

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 443/2011
DATA 30 JUN. 2011 HORAS 09:22
Ricardo Barbosa
Carimha/Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

“Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social e institui a autarquia Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado de Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica reestruturado o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi e fica criado o Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – **GURUPI PREV** –, entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Gurupi – RPPS, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na cidade de Gurupi – TO – e com prazo de duração indeterminado.

§ 1º O regime próprio dos servidores públicos que passa a ser gerido pelo **GURUPI PREV** por força do disposto nesta Lei Complementar é o representado por todo o pessoal efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de suas autarquias e fundações, ativo e inativo, pelo conjunto de normas constitucionais, legais e regulamentares, federais e estaduais, permanentes e transitórias, que disciplinam seus direitos relativos a aposentadoria e pensão para seus dependentes, além de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

§2º Os recursos do RPPS serão depositados na conta do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – **GURUPI PREV**, que deverá ser distinta da conta do Tesouro Municipal.

§3º Para fins desta Lei Complementar, não se enquadram na categoria de servidores públicos integrantes do RPPS o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

outro cargo temporário, eletivo ou de emprego público, vinculados ao regime geral da previdência social.

Art. 2º. A **GURUPI PREV** tem por finalidade administrar o RPPS, cabendo-lhe, além de outras competências previstas em lei:

I – a administração, operacionalização e o gerenciamento do regime;

II – a análise, concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios assegurados pelo regime;

III – a arrecadação dos recursos e cobrança das contribuições necessárias ao custeio do regime;

IV – a gestão do **GURUPI PREV**, demais contas e recursos arrecadados;

V – a manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores públicos ativos e inativos, licenciados e respectivos dependentes e pensionistas.

§1º Na consecução de suas finalidades, a **GURUPI PREV** atuará com independência e imparcialidade, visando ao interesse dos segurados e dependentes, observados os princípios da Administração Pública.

§2º O cadastro a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo, dentre outras informações julgadas relevantes ou necessárias, nos termos da legislação aplicável, conterà:

I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II – matrícula e outros dados funcionais;

III – remuneração mensal utilizada como base para as contribuições do servidor ao respectivo regime de previdência;

IV – valores mensais e acumulados da contribuição de cada servidor do município.

§3º Aos servidores públicos ativos serão disponibilizadas, anualmente, as informações constantes de seu cadastro individualizado, nos termos e prazos definidos por Regulamento.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

§4º Os valores constantes do cadastro individualizado a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo serão consolidados para fins contábeis.

Art. 3º. Fica vedado ao **GURUPI PREV** o desempenho das seguintes atividades:

I – conceder empréstimos de qualquer natureza;

II – celebrar convênios, consórcios ou ajuste de qualquer natureza com outros Estados ou Municípios, cujo objetivo seja pagamento de benefícios;

III – aplicar recursos em títulos públicos, com exceção nos do Governo Federal;

IV – atuar nas demais áreas da seguridade social ou qualquer outra área não condizente com sua finalidade;

V – atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se, em favor de terceiros, por qualquer outra forma.

Art. 4º. O **GURUPI PREV** é jurisdicionado ao Chefe do Poder Executivo, observada a autonomia que lhe é assegurada no art. 1º.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**SEÇÃO I
Dos Órgãos de Administração**

Art. 5º. São órgãos de administração do **GURUPI PREV** o Conselho Municipal de Previdência – CMP, o Controle Interno e a Diretoria Executiva.

**SEÇÃO II
Do Conselho Municipal de Previdência**

Art. 6º. O Conselho Municipal de Previdência – CMP – é o órgão de deliberação superior do **GURUPI PREV**, competindo-lhe, exclusivamente:

\$



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais de atuação da **GURUPI PREV**, respeitadas as disposições legais aplicáveis, mormente as Constituições Republicana e esta Lei Complementar;

II – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, Regulamentos e demais normas necessárias ao perfeito funcionamento do regime de que trata esta Lei Complementar;

III – apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao RPPS;

IV – definir e estabelecer as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros, observada a legislação vigente;

V – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio do **GURUPI PREV**, sem prejuízo da satisfação das exigências legais pertinentes;

VI – decidir, na forma da lei, sobre a aceitação de doações e legados com encargos, dos quais resulte compromisso econômico-financeiro para o **GURUPI PREV**;

VII – aprovar os balancetes mensais da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras de cada exercício;

VIII – aprovar as propostas orçamentárias do **GURUPI PREV**;

IX – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos e orçamentos do RPPS e das contas;

X – praticar atos e deliberar sobre matéria que lhe seja atribuída por lei ou por Regulamento, bem como receber e apreciar recursos inerentes a questões previdenciárias, na forma prevista nesse Ato;

XI – dar posse aos futuros membros;

XII – nomear comissão disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por seus membros e da Diretoria Executiva;

XIII – deliberar sobre os casos omissos, observadas as regras aplicáveis ao RPPS;

\$



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

XIV – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao TCM, podendo, se necessário, contratar auditoria externa, a custo do **GURUPI PREV**.

§1º As decisões ou deliberações do CMP serão publicadas no Placar do Município e do Gurupi Prev.

§2º Os Poderes Executivo e Legislativo, bem como suas autarquias e fundações prestarão toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo-lhe, quando solicitados, os estudos técnicos correspondentes.

§3º O CMP poderá requisitar, a custo do **GURUPI PREV**, desde que justificadamente, auditoria externa, elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, financeiros e organizacionais referentes a sua competência.

§4º Incumbirá à Diretoria Executiva do **GURUPI PREV** proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 7º. O CMP será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, escolhidos da seguinte forma:

I – 01 (um) membro titulares e respectivos suplentes de livre designação do Chefe do Poder Executivo;

II – 01 (um) membro titular e respectivo suplente designado pelo Presidente da Câmara Municipal após a aprovação de seus pares;

III – 01 (um) membro titular e respectivo suplente designado pelos servidores inativos e pensionistas;

IV – 01 (um) membro titular e respectivo suplente designado pelos servidores ativos;

V – 01 (um) membro titular e respectivo suplente designado pela AGD;

VI – 01 (um) membro titular e respectivo suplente designado pela Fundação UNIRG;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

§1º Os membros do CMP deverão ser servidores efetivos do município.

§2º Os membros representantes dos servidores ativos e os representantes dos servidores inativos e dos pensionistas serão designados pelo presidente de sindicato e/ou associações dos servidores do município de Gurupi, após sua escolha em Assembléia Geral convocada conjuntamente por todas as entidades representativas dos servidores.

§3º As indicações subseqüentes dar-se-ão até trinta dias antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício.

§4º Na hipótese de não indicação dos membros do Conselho Municipal de Previdência, no prazo previsto no § 3º, do art. 7º, desta Lei Complementar, a indicação se dará por livre escolha do Chefe do Poder Executivo, observados os requisitos previstos no art. 7º.

§5º O Presidente e o Vice-Presidente e o Secretário do CMP serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião após a posse, para mandatos de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo.

Art. 8º. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação de seu Presidente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dentre os presentes.

§1º As reuniões somente poderão ser adiadas, por no máximo quinze dias, a requerimento do seu Presidente ou de metade de seus membros.

§2º O Presidente do CMP terá voto de qualidade.

§3º O Presidente do CMP ou a metade de seus membros poderão convocar reunião extraordinária, com antecedência mínima de cinco dias úteis para sua realização ou conforme dispuser seu Regimento Interno.

Art. 9º. Os membros do CMP, não serão destituíveis *ad nutum*, somente perdem o mandato nas hipóteses do artigo 10.

Art. 10. Os membros do CMP, indicados conforme art. 7º, só perderão o mandato em virtude de:

\$



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

I – condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;

II – decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar irrecurável não alcançada pela prescrição;

III – acumulação ilegal de cargos na forma da Constituição Republicana;

IV – três ausências consecutivas ou cinco alternadas nas reuniões do respectivo conselho no exercício, ressalvadas as ausências justificadas na forma prevista no regimento interno.

§1º Após a instauração, na forma prevista no regimento interno, de processo administrativo para apuração de irregularidades cometidas por membros da Diretoria Executiva, poderá o CMP solicitar ao Chefe do Poder Executivo o afastamento provisório dos envolvidos até a conclusão do processo.

§2º Após a instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades de membro do CMP, este será afastado até a conclusão do processo e será substituído por seu suplente.

§3º Os afastamentos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo não implicarão a prorrogação do mandato do membro processado.

Art. 11. Ocorre a vacância:

I – pela perda do mandato;

II – pela renúncia;

III – pelo falecimento.

Parágrafo Único. Na hipótese de vacância no Conselho Municipal de Previdência, assumirá o respectivo suplente ou, na impossibilidade deste terá nova indicação pelo respectivo órgão, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período restante.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal de Previdência não serão remunerados pelo exercício de suas funções nesses órgãos.

§



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III

Do Controle Interno

Art. 13. Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – **GURUPI PREV**, integrando a Unidade Orçamentária, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle da autarquia, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da autarquia, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no **GURUPI PREV**;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do **GURUPI PREV**;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

X- supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

\$



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

XIII - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, no GURUPI PREV;

XV – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVI – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 14. A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI será chefiada por um Diretor de Controle Interno e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Parágrafo único. O Presidente do Gurupi Prev indicará e nomeará o Diretor de Controle Interno, que deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter reconhecida idoneidade moral;

II - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

IV – ter concluído curso superior em Ciências Contábeis, Direito ou Administração.

V – não ter sofrido condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;

VI - não ter sofrido penalidade administrativa, civil ou criminal vigente.

SEÇÃO IV
Da Diretoria Executiva

Art. 15. A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades de administração do **GURUPI PREV**, em conformidade com a política de administração traçada por essa Lei Complementar.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. A Diretoria Executiva será composta por cinco cargos em comissão, de livre indicação e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I – um Presidente;
- II – um Diretor Financeiro;
- III – um Diretor Administrativo;
- IV – um Procurador Geral; e
- V – um Diretor de Contabilidade.

§1º O Chefe do Poder Executivo indicará e nomeará os membros da Diretoria Executiva, que deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ter reconhecida idoneidade moral;
- II - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – ter concluído o ensino médio;
- IV - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- V – não ter sofrido condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;
- VI - não ter sofrido penalidade administrativa, civil ou criminal vigente.

§2º Os membros dos CMP não poderão ocupar cargos na Diretoria Executiva no transcurso de seus mandatos.

§3º Os membros da Diretoria Executiva terão assentos nas reuniões do CMP, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 17. São atribuições do Presidente organizar e supervisionar as atividades da **GURUPI PREV** e exercer as demais atribuições:

- I – conceder os benefícios previdenciários previstos nesta Lei;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

II – dirigir e responsabilizar-se pelos trabalhos de normatização e fixação de diretrizes gerais para o RPPS;

III – promover a constante organização e modernização da estrutura funcional e dos processos administrativos, financeiros e técnicos para o pleno funcionamento do RPPS;

IV – promover a gestão do Gurupi Prev. com obediência às determinações constantes desta Lei Complementar;

V – assinar os documentos de competência da Unidade Gestora, inclusive contratos, ajustes, termos de acordo, empenhos, ordens de pagamento, balancetes, balanços e outros necessários ao bem funcionamento do RPPS;

VI – responder pelos atos e expediente da Unidade Gestora, tanto administrativamente, como judicialmente;

VII – dar condições de pleno funcionamento ao Conselho Municipal de Previdência;

VIII – atender às determinações do Ministério da Previdência Social, bem como, do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho Municipal de Previdência;

IX – participar de reuniões do Conselho Municipal de Previdência, sempre que convidado ou convocado;

X – despachar periodicamente ou quando necessário com o Chefe do Poder Executivo;

XI – promover bienalmente, o recadastramento previdenciário dos servidores efetivos, aposentados, pensionistas e demais servidores efetivos cedidos, afastados e licenciados do Município, divulgando em meios de comunicação do Município, juntamente com o órgão competente da Administração Municipal;

XII – promover a elaboração de Certidões de Tempo de Serviço/Contribuição para fins previdenciários junto aos órgãos competentes;

XIII – solicitar ao Chefe do Poder Executivo à disposição com ônus para o município, de servidores municipais para o pleno desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema Previdenciário Municipal;

XIV – outras atividades inerentes à sua função.

§



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18. Cabe ao Diretor Financeiro desempenhar as seguintes atribuições:

I – atender as determinações constantes da normatização e das diretrizes gerais para o RPPS, relativas às atividades financeiras;

II – promover a elaboração do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual do Gurupi Prev;

III – promover a abertura das contas bancárias necessárias à movimentação financeira do Gurupi Prev;

IV – administrar os serviços de Tesouraria;

V – movimentar, juntamente com o Presidente, os recursos do Gurupi Prev;

VI – responsabilizar pela execução orçamentária do Gurupi Prev;

VII – responsabilizar pela escrituração e contabilização da movimentação financeira e orçamentária do Gurupi Prev;

VIII – promover o encaminhamento dos balancetes, balanços, demonstrativos contábeis e financeiros ao Conselho Municipal de Previdência, ao órgão contábil do Município e ao Tribunal de Contas do Estado;

IX – promover a elaboração bimestral dos demonstrativos previdenciários e financeiros destinados ao Ministério da Previdência;

X – acompanhar a elaboração e o envio ao Ministério da Previdência Social, dos comprovantes de repasses das contribuições previdenciárias;

XI – participar de reuniões do Conselho Municipal de Previdência, quando convidado ou convocado;

XII – definir políticas e diretrizes técnicas e financeiras para a atuação do Gurupi Prev;

XIII – definir, organizar e realizar todas as atividades técnicas, operacionais e financeiras necessárias para implementação da política de previdência social definida pelo Município de Gurupi;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

XIV – encaminhar os documentos exigidos pelo Ministério da Previdência Social conforme disposto na legislação e normatização vigentes e cumprir as demais determinações legislativas, bem como desempenhar todas as atividades financeiras inerentes ao instituto.

XV – outras atividades inerentes a sua função.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Financeiro e este, por servidor de cargo efetivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. O Diretor Administrativo será responsável pelas atividades administrativas do Gurupi Prev, com as seguintes atribuições:

I – definir políticas e diretrizes técnicas e administrativas para a atuação do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – Gurupi Prev;

II – definir, organizar e realizar todas as atividades técnicas, operacionais e administrativas necessárias para implementação da política de previdência social definida pelo Município de Gurupi;

III – encaminhar os documentos exigidos pelo Ministério da Previdência Social conforme disposto na legislação e normatização vigentes e cumprir as demais determinações legislativas, bem como desempenhar todas as atividades administrativas inerentes ao instituto.

Art. 20. Ao Procurador Geral compete:

I – representar judicialmente o Gurupi Prev;

II – coordenar os trabalhos jurídicos relativos à Instituição;

III – emitir pareceres conclusivos acerca dos pedidos de concessão de benefícios e inscrição de segurados, dependentes e pensionistas;

IV – exercer atividades de natureza técnico-jurídica em geral.

Art. 21. São atribuições do Diretor de Contabilidade:

I – supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis do Gurupi Prev;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

II – elaborar análises contábeis da situação financeira, econômica e patrimonial;

III – preparar normas de trabalho de contabilidade;

IV – orientar e manter a escrituração contábil;

V – fazer levantamento, organizar, analisar e emitir balancetes e balanços patrimoniais e financeiros;

VI – efetuar perícias e revisões contábeis;

VII – elaborar relatórios referentes à situação financeira e patrimonial do Instituto;

IX - Realizar estudos e pesquisa;

X - Participar da elaboração de proposta orçamentária;

XI - Prestar assessoramento contábil e emitir pareceres;

XII - Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do setor;

XIII - Outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 22. Os membros da Diretoria Executiva são destituíveis discricionariamente por 2/3 do CMP.

Art. 23. Ao Presidente é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

II - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

SEÇÃO V

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 24. O **GURUPI PREV** terá a seguinte estrutura organizacional básica:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

- I – Presidente, DAS-5;
- II – Diretor Financeiro, DAS-4;
- III – Diretor Administrativo, DAS-4
- III – Diretor de Controle Interno, DAS-3;
- IV – Procurador Geral, DAS-3;
- V – Diretor de Contabilidade, DAS-3.

Parágrafo único. Os valores dos subsídios dos cargos da estrutura organizacional básica da **GURUPI PREV** são os definidos na Lei Municipal nº 1.297, de 25 de fevereiro de 1999 e alterações posteriores, para os respectivos símbolos.

Art. 25. A Prefeitura Municipal deverá ceder, dos seus quadros de servidores efetivos, dois Auxiliar Administrativo, e dois Assistente de Serviços Gerais.

Art. 26. As despesas decorrentes das nomeações serão de responsabilidade do **GURUPI PREV**.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS**

**SEÇÃO I
DO GURUPI PREV**

Art. 27. O **GURUPI PREV** organizará a administração do RPPS com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios definidos pelas legislações Municipal e federal aplicáveis.

Art. 28. O **GURUPI PREV** deverá realizar escrituração contábil distinta da mantida pelo Tesouro Municipal, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e também adotar os planos de contas definidos pelas autoridades reguladoras competentes.

Art. 29. O **GURUPI PREV** reterá, mensalmente, das contribuições previdenciárias, a importância correspondente a 2,0% (dois pontos percentuais) do



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

montante da folha de pagamento de ativos, inativos e pensionistas relativas ao exercício anterior, para o custeio com despesas administrativas, observando que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

V - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.

§1º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.

§2º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.

§4º Não serão computados no limite da Taxa de Administração, de que trata este artigo, o valor das despesas do RPPS custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo ente à unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

Art. 30. Os valores dos benefícios pagos pelo **GURUPI PREV** serão computados para efeito de cumprimento das vinculações legais e constitucionais de



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

gastos em áreas específicas, bem assim para apuração dos limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. O Município de Gurupi é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, observada a proporcionalidade das despesas entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. Considera-se insuficiência financeira o valor resultante da diferença mensal e anual entre o total da folha de pagamento dos benefícios previdenciários e o total das contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, acrescidas da contrapartida patronal relativa aos servidores ativos.

Art. 32. O **GURUPI PREV** disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do RPPS, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 33. O **GURUPI PREV** deverá realizar avaliação atuarial em cada balanço do encerramento de exercício.

SEÇÃO II

Da Administração do GURUPI PREV

Art. 34. Caberá ao **GURUPI PREV**, por intermédio dos seus órgãos de administração, proceder à representação, administração e gestão do **GURUPI PREV** na forma prevista nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os recursos do **GURUPI PREV** serão destinados exclusivamente ao pagamento dos benefícios previdenciários previstos em Lei e ao que se destina a Taxa de Administração.

Art. 35. Os recursos garantidores das reservas técnicas e provisões do **GURUPI PREV** serão aplicados de acordo com a normatização do Conselho Monetário Nacional e legislação aplicável à matéria, e observadas as regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência - CMP.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 36. A gestão dos bens do **GURUPI PREV** será realizada visando compatibilizar a diversificação dos investimentos à legislação e regulamentação aplicáveis, de modo a obter melhor rentabilidade.

Parágrafo único. Mediante autorização do CMP e cumpridas as demais formalidades jurídicas, principalmente autorização legal específica para os bens imóveis, o **GURUPI PREV** poderá proceder à alienação ou oneração dos bens doados ao instituto a que se refere esta Lei Complementar e a Legislação Federal, devendo tal alienação ou oneração observar os valores praticados pelo mercado e reverter em benefício do **GURUPI PREV**.

**CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DA GURUPI PREV**

Art. 37. Em caso de extinção do **GURUPI PREV**, as disponibilidades de caixa da autarquia deverão ser depositadas e mantidas em contas bancárias do **GURUPI PREV**, separadas das demais disponibilidades do Tesouro Municipal, cabendo ao Município de Gurupi sucedê-la em suas obrigações previdenciárias, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38. É vedada aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Municipal de Previdência e ao Diretor de Controle Interno a acumulação de cargos da administração da **GURUPI PREV**.

Art. 39. A representação judicial do **GURUPI PREV**, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública, será exercida pelo Procurador Geral.

Art. 40. A Junta Médica do **GURUPI PREV** tem por finalidade emitir parecer técnico, após avaliação do estado de saúde dos servidores efetivos, bem como de seus familiares e pessoas designadas, para fins de concessão de benefícios previdenciários, em conformidade com a legislação Municipal, e demais legislações correlatas e complementares.

Parágrafo Único - A Junta Médica será composta por no mínimo 02 (dois), e no máximo 03 (três) membros e presidida por um deles, que deverão obedecer as diretrizes dispostas em regulamento próprio editado pelo **GURUPI PREV**.

Art. 41. Fica a cargo do Presidente do **GURUPI PREV**, a criação e nomeação da Comissão de Licitação do **GURUPI PREV**, que será composta por 3



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

(três) membros, sendo 2 (dois) servidores efetivos, estáveis do município de Gurupi, que obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 42. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi – **IPASGU**, passa a se chamar Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – **IPASGU**, e visa atender às finalidades de tratamentos hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais e odontológicos.

§1º Os bens de patrimônio adquiridos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi – **IPASGU**, com recursos previdenciários passam a integrar o patrimônio do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – **GURUPI PREV.**

§2º As contas correntes onde são recolhidas as contribuições previdenciárias, tanto da parte dos servidores quanto da parte dos entes, passarão a ser geridas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – **GURUPI PREV.**

§3º Todos os ativos e passivos financeiros previdenciários passam a ser administrados pelo Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – **GURUPI PREV.**

Art. 43. Os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal de Previdência, previstos na Lei Municipal nº 1.622, de 05 de julho de 2005, serão mantidos até o final do mandato.

Art. 44. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias e as legislações de matéria previdenciária.

Gabinete do Prefeito do Município de Gurupi, aos 28 de junho de 2011.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

S